- 3 Notifique-se a Universidade Portucalense Infante D. Henrique Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L.
 - 4 Publique-se na 2.ª série do Diário da República.

24 de Abril de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho n.º 12 363/2005 (2.ª série). — Considerando o requerimento de 14 de Novembro de 2003 da Fundação Minerva — Cultura — Ensino e Investigação Científica, entidade instituidora da Universidade Lusíada de Lisboa, solicitando autorização de funcionamento, neste estabelecimento de ensino, do curso de especialização em Gestão, Economia e Tecnologia do Turismo e a subsequente concessão do grau de mestre em Gestão, Economia e Tecnologia do Turismo e reconhecimento deste grau (processo DSPP-Div.Registo 175/2004, da Direcção-Geral do Ensino Superior);

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março, a apreciação do requerimento de funcionamento de cursos é realizada pela comissão referida no n.º 3 do artigo 52.º do mesmo Estatuto;

Considerando que os pareceres da referida comissão, que aqui se dão por inteiramente reproduzidos, concluem, pelos fundamentos deles constantes, no sentido do indeferimento do requerimento;

Considerando a proposta da Direcção-Geral do Ensino Superior, cujo parecer se dá igualmente aqui por inteiramente reproduzido, no sentido do indeferimento do requerimento;

Considerando que, nos termos dos artigos 8.º e 9.º do Estatuto, compete ao Estado, através do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, autorizar o funcionamento de cursos, reconhecer graus académicos, garantir elevado nível pedagógico, científico e cultural de ensino, bem como garantir e fiscalizar o cumprimento da lei:

Considerando que, tendo sido ouvida a requerente, nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, acerca da intenção de indeferimento do requerimento, a mesma não apresentou novos elementos que justifiquem a alteração do sentido da decisão:

Ao abrigo do disposto nos artigos 9.º, alíneas d) e e), 28.º, 39.º, 59.º e 60.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo:

1 — É indeferido o requerimento de 14 de Novembro de 2003 da Fundação Minerva — Cultura — Ensino e Investigação Científica, entidade instituidora da Universidade Lusíada de Lisboa, solicitando autorização de funcionamento, neste estabelecimento de ensino, do curso de especialização em Gestão, Economia e Tecnologia do Turismo e a subsequente concessão do grau de mestre em Gestão, Economia e Tecnologia do Turismo e reconhecimento deste grau.

2 — Notifique-se a entidade instituidora e a Direcção-Geral do Ensino Superior.

3 — Publique-se na 2.ª série do Diário da República.

14 de Maio de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Gabinete do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Despacho n.º 12 364/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada em Tradução Inglês/Francês nas áreas económica e técnica Maria João de Sousa Miranda Correia Abrantes Piñeiro para exercer funções de minha secretária pessoal.

18 de Abril de 2005. — O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo

Aviso n.º 5613/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo de 6 de Abril de 2005 e a pedido da funcionária Lisa Cristina Moules Bettencourt, contratada em regime de contrato administrativo de provimento — cessa o respectivo contrato, por rescisão do mesmo, com efeitos a 31 de Maio de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

19 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Miguel Salvador Machado Gomes*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Biblioteca Nacional

Listagem n.º 137/2005. — Nos termos do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, publica-se a lista de adjudicações de empreitadas de obras públicas efectuadas pela Biblioteca Nacional durante o ano de 2004:

(Em euros)

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor (sem IVA)
Concurso limitado sem publicação de anúncio	Instalação e condicionamento de ar em toda a ala poente do 2.º piso do edifício da Biblioteca Nacional.	Electrocabos — Sociedade Técnica de Electricidade, L.da	118 917,75

31 de Março de 2005. — O Director de Serviços de Administração Geral, *Abel Martins*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Direcção Regional de Saúde

Centro de Saúde da Praia da Vitória

Aviso n.º 24/2005/A (2.ª série). — 1 — Nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 213/2000, de 2 de Setembro, e 501/99, de 19 de Novembro, e por despacho de 14 de Março de 2005 do conselho de administração, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para uma vaga da categoria de assessor superior da carreira dos técnicos superiores de saúde (área de laboratório) do quadro de pessoal do Centro de Saúde da Praia da Vitória.

- 2 O concurso visa exclusivamente o provimento da vaga, esgotando-se com o seu preenchimento.
- 3 O local de trabalho situa-se no Centro de Saúde da Praia da Vitória, sito na Rua da Cidade de Artesia, 9760-856 Praia da Vitória.
 - 4 Requisitos de admissão ao concurso:
- 4.1 Requisitos gerais constantes do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro:
 - a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
 - b) Ter 18 anos completos;
 - c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
 - d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
 - e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;